

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 333/2012, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que cria Gratificação de Risco para os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Serviço I e II e Auxiliar de Fiscalização.

A emenda em análise é de autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda em análise é inconstitucional e não sanou a inconstitucionalidade do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 333/2012, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, nos termos do parecer exarado por este Relator da Comissão de Justiça.

Ressalta-se que os outros 2 (dois) membros da Comissão de Justiça exararam parecer divergente deste Relator e opinaram pela constitucionalidade do Substitutivo que segue em tramitação.

S/C., 05 de novembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro